

DECRETO EXECUTIVO Nº 126 de 07 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS GESTORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES, Estado do Pará, JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério para assumir a direção de escolas da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 combinado com os arts. 55 e 56, §1º, incisos I a V e § 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 416/2022 que dispõem sobre critérios de avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério a serem nomeados no cargo ou função de direção de escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A prévia avaliação é obrigatória para a nomeação ao cargo ou função de direção de escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A prévia avaliação é obrigatória para os que já estão no cargo ou função de direção.

Art. 3º Serão considerados aptos ao cargo ou função de direção os profissionais do magistério.

Art. 4º - São impedidos de atuar no cargo ou função de direção de escolas da rede municipal de ensino:

I - Os profissionais do magistério que possuem contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Secretaria de Educação do Estado do Pará e Secretaria Municipal de Educação, entre outros.

GABINETE DO PREFEITO

II - Os profissionais do magistério que sofreram penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública.

Art. 5º - A nomeação para o cargo ou função de direção de escolas da rede municipal de ensino não retira a natureza jurídica dos cargos que compõem a gestão das escolas públicas municipais, podendo o gestor municipal exonerar o ocupante do cargo por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º - Os nomeados no cargo ou função de direção das escolas públicas municipais serão avaliados no início de cada ano letivo, preferencialmente, no mês de janeiro.

Art. 7º - Continuarão no cargo ou função de direção das escolas públicas municipais os profissionais que tiverem desenvolvido suas funções de acordo com os critérios de desempenho.

Art. 8º - A avaliação de desempenho será efetuada por uma comissão especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - Secretário Municipal de Administração;

III - Representante dos Coordenadores Escolares;

IV - Representante da equipe Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - A avaliação de desempenho ao cargo ou função de direção das escolas públicas municipais observará os requisitos contidos no art. 56, § 1º incisos I a V e § 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 416/22; as atribuições citadas no Regimento Escolar Unificado Municipal de Ensino, bem como as seguintes atividades que serão desempenhadas pela Direção e Vice-Direção:

I - Aplicação da avaliação diagnóstica, aos estudantes, para identificar o nível de aprendizagem em alfabetização.

II - Criação de estratégias para promover o avanço dos alunos por nível de aprendizagem em alfabetização.

III - Monitoramento da alfabetização dos estudantes a partir de dados do nível de aprendizagem.

IV - Acompanhamento, bimestral, do rendimento dos alunos.

GABINETE DO PREFEITO

V- Mapeamento dos estudantes não alfabetizados e em processo de alfabetização para a realização de ações para a recomposição da aprendizagem.

VI - Identificação de potenciais perfis de professores alfabetizadores e realização da lotação desses professores nas turmas de 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental, consecutivamente.

VII - Construção, junto à coordenação pedagógica e equipe docente, de um plano de ação de alfabetização, com objetivos e metas, para sua unidade escolar, focados na alfabetização, na recomposição da aprendizagem e acompanhamento do desempenho dos docentes no processo de ensino.

VIII – Orientação de engajamento e responsabilização de toda a equipe escolar e comunidade civil no processo de alfabetização dos estudantes do 1º ao 9º ano.

IX – Realização de ações para recomposição da aprendizagem, com foco nas turmas não seriadas (tanto dos anos iniciais quanto dos anos finais).

X - Acompanhamento, semanalmente, da frequência dos estudantes em sala de aula.

XI – Realização de busca ativa dos infrequentes por meio de visita domiciliar, contato por telefone, ou outros meios.

XII - Registro das ações sobre a busca ativa no livro de ocorrência da escola ou ata de reunião do Conselho de Classe.

XIII - Monitoramento da participação dos professores em Cursos de Formação Continuada, promovidos pela Escola, pela SEMED e pela plataforma do MEC.

XIV – Promoção de Formação em Serviço, para o aperfeiçoamento da prática pedagógica, voltada para a alfabetização e recomposição da aprendizagem, utilizando a própria equipe escolar.

XV - Construção de agenda de rotina com atividades para o diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico e secretário.

XVI – Monitoramento do período de vigência do Conselho Escolar para mantê-lo ativo.

GABINETE DO PREFEITO

XVII - Solicitação, junto ao Conselho Estadual de Educação, do Ato Autorizativo para o funcionamento de cursos em todos os níveis e modalidades existentes na escola.

VIII - Observação da vigência da autorização escolar para pedir renovação em período hábil.

XIX - Acompanhamento da realização da rematrícula de alunos, atendendo o calendário anual da SEMED.

XX - Atualização e monitoramento da inserção de dados, da escola, solicitados pelos sistemas federal, estadual e municipal, de acordo com os cronogramas estabelecidos.

XXI - Cumprimento dos prazos estabelecidos pela SEMED em relação às devolutivas de informações solicitadas.

XXII - Acompanhamento, diário, da inserção de frequência pelo professor aos alunos no Diário de Classe.

XXIII - Informação, imediata, à SEMED sobre situações atípicas ao cotidiano escolar.

XXIV - Realização, periódica, de reuniões com a equipe gestora da escola para a socialização das demandas da unidade escolar.

XXV - Entrega, mensalmente e em tempo hábil, à SEMED, da frequência dos servidores da unidade escolar.

XXVI - Construção ou atualização do Projeto Político Pedagógico, executando as propostas idealizadas no documento.

XXVII - Estabelecimento de rotina de trabalho junto à coordenação pedagógica para acompanhamento do fluxo de aprendizagem dos alunos da escola.

XXVIII - Cumprimento do estabelecido no Documento Curricular da rede municipal.

XXIX - Elaboração, anualmente, do Memorial de Gestão Escolar.

XXX - Elaboração do Plano Estratégico da Escola.

GABINETE DO PREFEITO

XXXI - Elaboração e execução das ações revistas no Plano Estratégico da Escola.

Art. 10º - As Etapas para o processo de escolha visando a seleção dos diretores escolares iniciou-se com a Promulgação da Lei Municipal nº 416/22 que dispõe sobre o projeto de estruturação, disciplina e organização do Sistema de ensino, seguida do Decreto nº 244/22 que dispõe sobre a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho e do Decreto nº 120/23 que criou a Comissão de Avaliação.

Art. 11 – Os atuais ocupantes dos cargos e funções de direção que tenham interesse em serem avaliados com vistas a sua possível manutenção do cargo/função deverão encaminhar a documentação necessária com comprovação curricular, documentos pessoais, bem como apresentar-se pessoalmente a Comissão com seu respectivo plano de gestão para serem avaliados pela Comissão conforme os critérios estabelecidos na atual legislação até o dia 18 de agosto de 2023, em conformidade com o art. 9º deste Decreto.

Art. 12 – Após o processo de avaliação, a Comissão elaborará lista com os nomes dos candidatos aptos para deliberação do Gestor.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES, 07 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES – PA.